

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO N.º 3.224, DE 31 DE MAIO DE 2021

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência Hídrica a área do município afetada por estiagens (NE.SES – 12.401).

O Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 7º, inciso XII, alínea “b” da Lei Orgânica do Município e,

- Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território da região Sudoeste do Estado do Paraná, e conseqüentemente também no âmbito deste Município;

- Considerando que as chuvas que precipitaram-se recentemente sobre o Município não foram suficientes para restabelecer a normalidade dos mananciais, nem o nível de água do solo, comprometendo o abastecimento para fins de consumo humano e para a continuidade das atividades produtivas, que já acumulam prejuízos consideráveis, preponderantemente na agricultura, pecuária e bovinocultura de leite;

- Considerando competir ao Poder Público a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Marmealeiro, em virtude da queda do nível dos reservatórios e poços municipais, de forma a priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contando que seja mantida a presente situação.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização dos órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas rápidas e necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural.

**Parágrafo único.** Essas ações serão coordenadas pela Presidência da COMDEC.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 3º** - Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro